GUIA RÁPIDO DA NILL

Contratação Direta

EXPEDIENTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE Grupo de Trabalho sobre a Nova Lei de Licitações

Guia Rápido da NLL - Contratação Direta

Elaboração:

GT-NLL – Subgrupo da Contratação Direta:

Clarissa Cortes Fernandes Bohrer

Igor Moura Maciel

Fábio Matias Barela

Luiza Paiva Coelho Pimentel

Juliana Bento Cucchiarelli

Revisão:

Coordenadores do GT e Coordenação da área de Licitações

Carin Prediger – Coordenadora Geral

Albert Abuabara – Coordenador Técnico

Gerson Dalle Grave - Coordenador da área de Licitações

Projeto gráfico e diagramação:

Assessoria de Comunicação da PGM

Coordenação do Fórum de Licitações:

Centro de Estudos de Direito Municipal - CEDIM

APRESENTAÇÃO

Este "Guia Rápido da NLL" é parte do resultado do Grupo de Trabalho da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21). O GT foi constituído por procuradores e servidores da PGM com o objetivo de estudar o novo marco das contratações públicas, propor rotinas, e capacitar os gestores e servidores do Município de Porto Alegre para a adoção de boas práticas de modo a estimular a adaptação de todos os envolvidos no tema às inovações trazidas pela legislação.

A retomada de um espaço para debater internamente questões afetas a licitações também fez parte do trabalho do GT/NLL: o Fórum de Licitações da PMPA.

O GT da NLL foi dividido em quatro subgrupos, a saber: 1. Contratações Diretas, 2. Planejamento e Contratação (Pregão), 3. Alterações contratuais, e 4. Fiscalização e aplicação de sanções.

A conclusão do material do primeiro subgrupo foi submetida à Coordenação do GT para a revisão, e seu produto foi objeto de edição e editoração gráfica por parte da Assessoria de Comunicação da PGM. Como passo seguinte, foi designada data para o II Fórum de Licitações da PMPA, cuja realização foi assumida pelo CEDIM-PGM – Centro de Estudos de Direito Municipal.

A apresentação do material no Fórum de Licitações é etapa importante deste processo, pois os participantes são chamados a revisar a opinar sobre o seu conteúdo. Somente após essa etapa, o novo fluxo da contratação direta será enviado às secretarias competentes para que deliberem acerca do início da aplicação da Lei 14.133/21 este aspecto. Vale dizer que as contratações diretas consistem em parte considerável do segmento das compras públicas. Portanto, este consiste em um passo importante no processo paulatino de aplicação deste novo marco legal.

Você, agente público e participante do Fórum de Licitações é parte desse processo. Manuseie este guia, promova boas práticas no seu setor e contribua para o aprimoramento deste material, enviando suas contribuições para o e-mail cedim@pgm.prefpoa.com.br

Bom trabalho a todos!

SUMÁRIO

CONTRATAÇÃO DIRETA	5
<u>I - Introdução</u>	5
Inexigibilidade	5
Dispensa	6
Responsabilização	7
II - Esquema da contratação direta	7
Fase preliminar	7
Fase da instrução	8
Fase da homologação	8
Fase da contratação	9
Fase da publicação	9
Desenho de fluxo	10
BASE DE CONHECIMENTO	11
Check-list padrão para emissão de manifestação jurídica acerca de contratações via dispensa	
ou inexigibilidade de licitação	11
1. 0 QUE É 0 PROCESSO?	11
2. QUEM FAZ?	11
3. COMO SE FAZ?	11
4.QUE INFORMAÇÕES / CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?	13
5. QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?	13

CONTRATAÇÃO DIRETA

Introdução

A seleção do fornecedor, prestador, executor de bens, serviços ou obras por meio da contratação direta é regida especificamente pelos artigos 72 a 75 da Lei 14.133. de 2021.

Os artigos 72 e 73 tratam de regras gerais. O art. 74 trata da inexigibilidade. O art. 75 da dispensa.

A seguir abordamos alguns temas centrais e as inovações da Lei sobre o assunto. O propósito é apresentar um esquema de fluxo da contratação direta na PMPA.

Iniciamos com breves explicações acerca da inexigibilidade de licitação, depois sobre a dispensa e alertamos quanto à ocorrência da responsabilização no caso de contratação direta indevida. Em seguida, passamos para o esquema da contratação direta propriamente dita.

Inexigibilidade

O art. 74 define os casos em que a licitação é inexigível. Na **inexigibili-dade**, a própria razão de ser de uma licitação – que é realização de uma competição mediante o tratamento isonômico dos interessados capazes de atender às necessidades do ente licitante – inexiste ou é materialmente inviável.

A inviabilidade de competição é aferida no caso concreto (pela definição genérica do *caput* do art. 74) ou por incidência das hipóteses previstas nos incisos I a V do art. 74.

O elenco de casos, portanto, é exemplificativo, pois, além das situações descritas pelos incisos, outras situações podem ser enquadradas no caput.

Como casos mais frequentes de inexigibilidade, podem ser mencionadas: as contratações de artistas renomados, locais para eventos comemorativos da cidade, contratação de notório especialista em matéria de restauro de bem do patrimônio histórico do Município ou aquisição de peças de reposição de equipamento médico sofisticado. Destacamos o disposto no §2° do art. 74. A contratação de profissional do setor artístico demanda uma relação de exclusividade permanente e contínua de representação do artista, não se admitindo fins empresariais restritos a um evento ou local específico (exemplo: empresário com representação de um artista apenas para o baile de aniversário da cidade).

Com relação ao **credenciamento**, que já era utilizado na prática, mas foi incluído na Lei 14.133, se trata de "...processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados" (art. 6°, inc. XLIII).

Portanto, no credenciamento, uma vez que todos os interessados que preencherem requisitos podem ser cadastrados para prestar um serviço/ fornecimento, se depreende inexistir competição entre eles. Em outras palavras: a Administração, nesta modalidade, pretende contratar todos aqueles que se mostrarem aptos. Como exemplo, podemos citar o serviço funerário ou serviços da área da saúde, sendo que em alguns casos o próprio cidadão pode eleger qual dos credenciados vai utilizar. Essa hipótese também encontra aplicação na aquisição de passagens aéreas, cujo valor de mercado oscila constantemente.

Dispensa

A dispensa de licitação encontra previsão no art. 75, e requer expressa previsão legal, pois compreende casos enumerados de forma exaustiva pelo legislador. São situações em que o legislador entendeu que, embora possível a competição, ela não seria recomendável.

Como situações verificadas mais frequentemente na municipalidade temos aquelas que envolvem baixo valor (incisos I e II), aquisição de hortifrutigranjeiros e/ou perecíveis no período necessário à realização da licitação (IV) e situação emergencial (VIII).

Nessa modalidade, destacamos o previsto na contratação emergencial (art. 75, inc. VIII). Inovou o legislador ao prever que a contratação deve observar:

- (i) somente o necessário ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa;
- (ii) na hipótese de obras, as parcelas devem ser concluídas no prazo máximo de 1 ano.

Como inovação da lei, não há mais distinção entre a situação que dá origem à emergência. Seja a esta real, seja ela ficta ("fabricada", oriunda da falta de planejamento), a contratação direta poderá ocorrer. Porém, o art. 75,§6° traz como condicionantes i) a necessidade da continuidade do serviço, ii) a observância do valor de mercado, iii) a adoção de providências para a conclusão da licitação e iv) a apuração da responsabilidade do agente causador da emergência.

Responsabilização

Atentamos que **contratação direta indevida** (art. 73), praticada com **dolo, fraude ou erro grosseiro**, gera ao contratado e ao agente público (conceito que abrange técnicos e pareceristas, além de outros) responsabilidade solidária pelo dano causado ao Erário, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Na hipótese de "emergência fabricada", os agentes que a ela deram causa (por ação ou omissão na adoção de providências) devem ter sua responsabilidade apurada (art. 75,§6°).

П

Esquema da contratação direta

A seguir trazemos um guia descritivo dos passos básicos a serem seguidos para a estruturação do processo de contratação direta.

Fase preliminar

A contratação direta deve iniciar com a abertura, pelo interessado, de um processo administrativo SEI específico para este fim.

Esse processo deve conter um despacho inicial, firmado pelo gestor do órgão (ou responsável delegado), no qual conste a descrição das necessidades que levam à contratação pretendida.

O despacho – que dá início ao processo e delimita seu objeto – deve conter a descrição detalhada do problema e/ou necessidade, da sua amplitude (o que abrange dimensões, quantitativos, prazos, valores estimados, recursos envolvidos e sua fonte, etc) apontando, se possível, uma solução – serviço, aquisição, obra, reforma – a ser contratada.

Caso não venha acompanhado dos documentos abaixo elencados, deve ser suficiente para dar subsídios à elaboração deles:

- a) estudos técnicos preliminares (art. 6°, XX),
- b) análise de risco (arts. 18, X, 22 e 103),
- c) termo de referência (art. 6°, XXIII e 40, §1°),
- d) projeto básico e/ou projeto executivo.

Fase da instrução

Instrução do processo destinado à contratação direta: documentos necessários e observância do **check list.**

Após o despacho inaugural, o órgão demandante da contratação deve iniciar as diligências que vão detalhar e demonstrar a viabilidade do objeto pretendido. Isso vai demandar o atendimento ao art. 72, II, III e IV da Lei.

Para atender de modo suficiente a tais exigências legais, a unidade demandante deverá seguir os itens 5.2 a 5.5 do check list a ser apresentado adiante.

Ao final da instrução, o processo é encaminhado para análise jurídica do despacho e dos documentos que instruem o *check list*.

Fase da homologação

Após a análise jurídica, o processo deve ser remetido ao gestor da unidade demandante, para despacho da autoridade competente (art. 72, VIII).

O gestor deverá:

- a) homologar o processo de contratação, determinando o prosseguimento;
- b) solicitar novas diligências para aprimorar a instrução; ou
- c) determinar o arquivamento do processo.

Fase da contratação

Nesse momento de celebração da relação contratual propriamente dita, deverão ser verificados certidões e declarações, eventuais proibições de contratar com a Administração e a perfectibilização da garantia contratual.

Destacamos que deverá haver informação acerca da dotação orçamentária em valor suficiente para suportar a contratação.

Fase da publicação

Nos termos do art. 72, parágrafo único, após o despacho homologatório pelo prosseguimento da contratação e celebração do contrato, o processo deverá ser remetido pelo gestor à DLC para que esta providencie o envio dos elementos necessários à publicação junto ao PNCP.

Hoje a própria secretaria publica as contratações diretas no Licitacon-PMPA, que é integrado ao Licitacon-TCE. Porém, ainda é preciso viabilizar a interface do Licitacon PMPA com o PNCP. Após a homologação do parecer jurídico, a DLC deve receber o processo para atribuir numeração sequencial que corresponda à contratação e seu tipo. Ex.: Dispensa 25/2022.

Consoante o art. 94, ... "a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas" (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos" ..., sendo que na contratação direta tal publicação deve se dar no prazo de até 10 dias úteis, contados da sua assinatura.

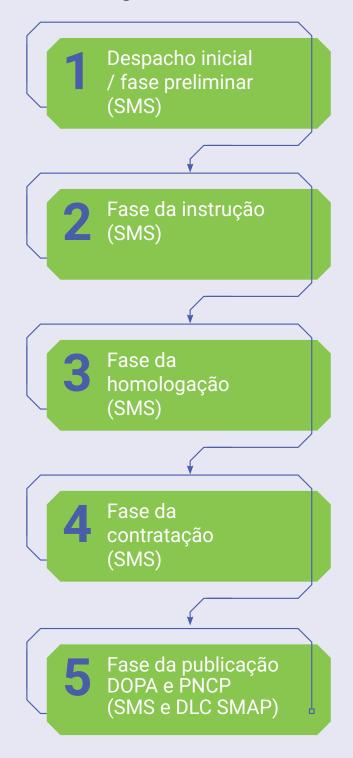
Em face da ausência de interface com o PNCP, recomenda-se, que, de modo transitório, seja feita pelo órgão demandante do contrato a publicação complementar no DOPA-e..conforme entendimento do Acórdão 2458/21 TCU Saiba + **.

Destacamos que o art. 72, parágrafo único, exige seja o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato **divulgado e mantido à disposição do público** em sítio eletrônico oficial.

Atualmente as publicações das licitações da PMPA seguem com sua divulgação efetuada no site da SMF. Tais publicações devem vir a ser divulgadas no site da secretaria incumbida de centralizar as licitações. É importante que haja possibilidade de busca/pesquisa no próprio site, sem remissão ao PCP.

Desenho de fluxo

Exemplo de contratação hipotética no âmbito da SMS, órgão demandante



OBS: questões jurídicas durante as fases serão atendidas pela PMS PGM relacionada ao órgão demandante. O parecer jurídico ao final da instrução é, igualmente, de incumbência da PMS PGM relacionada ao órgão demandante.

BASE DE CONHECIMENTO

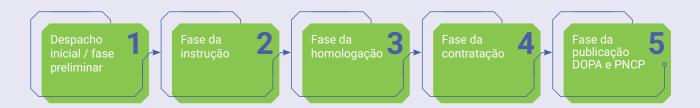
Check-list padrão para emissão de manifestação jurídica acerca de contratações via dispensa ou inexigibilidade de licitação

1. O QUE É O PROCESSO?

Processo Tipo: CONTRATAÇÃO-LICITAÇÃO: Dispensa/Inexigibilidade de Licitação;

2. QUEM FAZ?

A área responsável por contratações no órgão demandante inicia o processo, anexa todos os documentos necessários, preenche o Formulário SEI – Formulário Contratação Dispensa/Inexigibilidade, e encaminha à Procuradoria competente para manifestação jurídica acerca da viabilidade da contratação.



3. COMO SE FAZ?

O formulário SEI deve ser preenchido **obrigatoriamente** com a inclusão - no espaço apropriado de cada dado informado - do link de consulta direta ao documento ou hiperlink que remeta ao documento eventualmente já juntado em algum processo SEI, conforme modelo abaixo.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CORREGEDORIA-GERAL - PGM FORMULÁRIO PARA EMISSÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍCIDA ACERCA DE PROCESSOS DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

,	LICITAÇÃO		
NÚMERO DO PROCESSO:			
ÓRGÃO REQUISITANTE:	PGM		
OBJETO A SER CONTRATADO	Contratação do artista para intervenção artísti	ca on line	
	ITENS DE VERIFICAÇÃO	SE APLICA Informar o link do documento	NÃO SE APL Marcar cor "X"
•	ão de registro de preços ativo, bem como do não fracionamento do objeto, mediante consulta ensa em razão do valor, somente para os incisos I e II do art. 24, Lei 8.666.		x
Termo de referência/Projeto bás	ico homologado pelo titular do órgão.	14610791	
Justificativa de preço (1).		14642623 14642667	
Justificativa de preço (2).		14642732	
Mapa de análise de preços.			х
Pedido de Liberação (PL) - Apr	ovado/Autorizado	14969702	
Minuta do Contrato		14960480	
Certidões e Declarações		14680744 14680787 14685319 14685356 14685382 14685408 14685455 14840953	
Consultas de verificação de ido	neidade da empresa		х
Descrição do fato e das suas o quando fundamentada no art. 2	onsequências que configuram situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, 4, IV, da Lei nº 8.666/1993.		x
Termo inicial da emergência ou	calamidade, contendo a data do fato.		х
Atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou órgão equivalente. (Lei nº 8.666/1993, art. 25, I)			х
	esso ou juntada de documentos que atestem a diligência realizada para verificar se de fato a amente no mercado é a única prestadora do serviço.		х
Contrato de exclusividade do er	npresário com o artista contratado (se houver empresário).	14680444 14680500 14680622 14680680	
	de serviços, ainda que pelo o artigo 62 da Lei 8.666 possa o contrato ser substituído por outros onstar justificativa do servidor quanto à dispensa do contrato, sujeita à posterior análise do		х

Documento assinado eletronicamente por 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

, em 28/07/2021, às 15:36, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador e o código e o código conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador e o código e o có

14976314v2

4. QUE INFORMAÇÕES / CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

- Abertura de processo eletrônico no SEI Tipo: CONTRATAÇÃO-LICITAÇÃO: Dispensa/Inexigibilidade.
- Preenchimento do Formulário Padrão Modelo SEI Manifestação Jurídica Dispensa ou Inexigibilidade.

5. QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

5.1 - Documento de formalização da demanda (art. 72, I);

Documento homologado pelo titular do órgão, contendo elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da aquisição, a obra ou serviço a serem executados, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, análise de risco, termo de referência, projeto básico e/ou projeto executivo, que possibilite a avaliação do custo da obra, bem ou serviço e a definição dos métodos e do prazo de execução.

5.2 - Documentos relativos ao preço e à despesa

5.2.1 - Estimativa de despesa

A estimativa de despesa deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, e ser calculada da seguinte forma (art. 72, II e art. 23):

i. No caso de aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não (art. 23, §1°):

- a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - Na PMPA temos os seguintes setores na Unidade de Planejamento e formação de Preços (UPFP-DLC-SMAP): 1. Para serviços comuns, UPFP-EPOSE; 2. Obras e serviços de engenharia: UPFP-EPOSE; 3. Para materiais: UPFP-EPCS; 4. Pesquisa de Preços Serviços comuns: UPFP-EPP). Fone 3289-1230/1511.
- b) para contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
 - onde encontrar compras públicas homologadas pelo Sistema de compras do Governo Federal.
- c) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Público e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
 - Saiba + ★ No link está o Manual que ensina a filtrar os dados que podem ser pesquisados.
- d) pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- e) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento federal.
 - ─□ Por enquanto, o item "e" não possui regulamentação federal.

- ii. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem (art. 23, §2°):
 - a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

Sicro Saiba + *
Sinapi Saiba + *

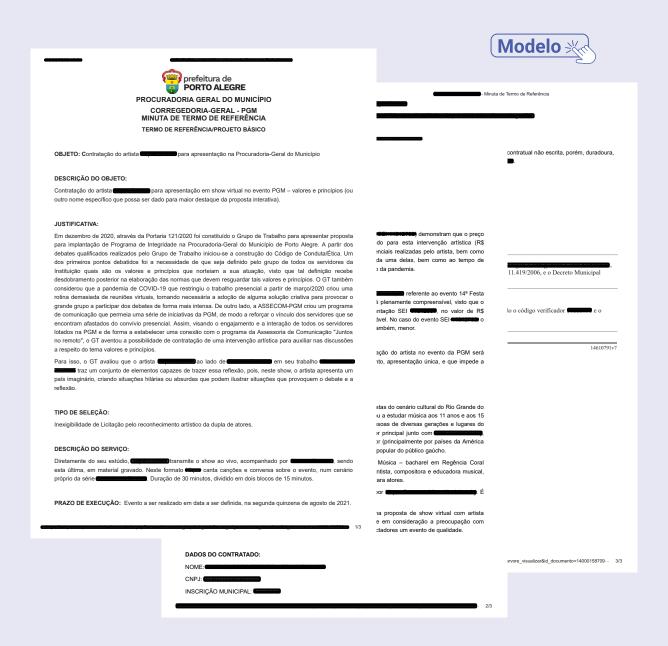
0

- b) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Público e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
 - Na PMPA temos os seguintes setores na Unidade de Planejamento e formação de Preços (UPFP-DLC-SMAP): 1. Para serviços comuns, UPFP-EPOSE; 2. Obras e serviços de engenharia: UPFP-EPOSE; 3. Para materiais: UPFP-EPCS; 4. Pesquisa de Preços Serviços comuns: UPFP-EPP). Fone 3289-1230/1511
- c) para contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
 - -□ Painel de Preços Saiba + **
- d) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento federal.
 - Regulamento ainda inexistente

iii. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida acima, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (art. 23, §4°).

Despacho com justificativa de preço.

Sugere-se que as NF´s ou contratos sejam comparados com similares para que sejam detectadas eventuais diferenças entre os objetos contratados e seu preço.



5.2.2 - Identificação da existência ou não de registro de preços ativo

Nos termos do artigo 75, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Contudo, a própria lei estabelece restrições a estas aquisições. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos neste tipo de dispensa, deverão ser observados:

- I. o somatório do que for despendido para este fim no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II. o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
 - A Secretaria interessada na contratação direta deve obter esses dados em consulta aos seus setores internos de controle financeiro/orçamentário competentes.

Assim, nos casos de dispensa em razão do valor do art. 75, I e II, necessária a consulta à DLC/SMAP para a) identificação de existência ou não de registro de preços ativo e b) confirmar que não houve fracionamento do objeto.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Atualmente as publicações das licitações da PMPA seguem com sua divulgação efetuada no site da SMF. Tais publicações devem vir a ser divulgadas no site da secretaria incumbida de centralizar as licitações. É importante que haja possibilidade de busca/pesquisa no próprio site, sem remissão ao PCP.

- § 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
 - O cartão de pagamento não foi implementado na PMPA. O uso corrente é o do pronto pagamento, com publicação do extrato no DOPA-e.

5.2.3 - Justificativa dos preços (art. 72, VII, Lei 14.133/2021)

Para justificar os preços contratados, se faz necessária a utilização de dois ou mais dos seguintes itens:

- a) pesquisa de preços, contendo a Razão Social e o CNPJ das empresas inseridas no processo mediante a devida autenticação no SEI;
- b) portal de Compras do Governo Federal;
- c) pesquisa em mídia especializada;
- d) pesquisa sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- e) pesquisa de contratações similares de outros entes públicos;
- f) justificação de preços pela apresentação de notas fiscais, contratos do mesmo serviço, obra ou aquisição, ou ainda, contrato similar possível de comparação;
 - Sugere-se que as NF´s ou contratos sejam comparados com similares para que sejam detectadas eventuais diferenças entre os objetos contratados e seu preço.
- g) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Observações:

i. Sugere-se, que a pesquisa de preços abranja uma variedade de fontes e que a impossibilidade ou indisponibilidade excepcional de estimativa de preços, essa deverá ser informada e justificada pelo responsável pela orçamentação;

- ii. Constar no processo SEI a identificação do responsável pela pesquisa de preços;
- iii. Juntar a ART ou RRT (no caso de arquitetos) na orçamentação de obras ou serviços de engenharia;

5.2.4 - Mapa de análise de preços

O mapa de análise de preços deverá conter:

- a) as empresas concorrentes e os valores orçados;
- b) identificação da empresa vencedora;
- c) a justificativa para a escolha do fornecedor;
- d) comprovação de que o preço está compatível com o do mercado;
- e) identificação do responsável pela pesquisa de preços.

Observações:

A escolha do prestador pode decorrer tanto de uma cotação eletrônica, conforme é recomendado pela DLC/SMAP, quanto de características intrínsecas do contratado, de sorte que, por vezes, a documentação comprobatória pode envolver a análise de documentação mais ampla como, por exemplo, currículos e comprovação de atuação anterior, conforme previsão do artigo 75, XVI, da Lei 14.133/2021.

A cotação eletrônica será usada por decisão do Gestor, para emprego em contratações emergenciais vultosas e cessão de mão de obra
Modelo **



- 5.3 Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV, Lei 14.133/2021);
- 5.4 Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e a razão da sua escolha (art. 72, V e VI, Lei 14.133/2021)

A demonstração de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária deve ser feita com, no mínimo, os seguintes documentos:

5.4.1 – Certidões e Declarações da empresa vencedora: todas dentro da validade e autenticadas eletronicamente pelo servidor responsável:

- a) Certidão de regularidade fiscal federal;
- b) Certidão de regularidade fiscal estadual;
- c) Certidão de regularidade fiscal municipal;
- d) Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão de regularidade trabalhista;
- g) Declaração de idoneidade, nos termos do inciso VI, do art. 156 da Lei 14.133/2021, devendo constar expressamente que não teve suspenso e limitado seu direito de licitar e contratar com qualquer ente da federação incluindo autarquias, fundações, dentre outros;
- h) Declaração de cumprimento do inciso XXXIII, art. 7 da Constituição Federal de 1988;
- i) Declaração negativa de doação eleitoral, nos termos da Lei Municipal 11.925/2015;

- j) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1°, Lei 14.133/21);
- k) Comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66).

5.4.2 - Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração Pública.

Para tanto, juntar o registro das seguintes consultas realizadas:

- a) ao <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas</u> (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) ao <u>Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos</u> <u>de Improbidade Administrativa</u>, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) à <u>Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União</u> (TCU);
- d) Declaração da empresa vencedora de que não há conflito de interesses entre seus sócios / integrantes / gestores e servidores ou demais membros da administração pública.

5.4.3 - PL aprovado/autorizado

Necessária a identificação dos códigos dos créditos próprios da classificação eda categoria de programação. Em caso de se tratar de PL COLETIVO deverá acompanhar a declaração de suficiência para o objeto em questão. Observação: Nos casos de aquisição incluir também a respectiva Requisiçãode Material – RM.

A equipe financeira da Secretaria demandante deverá atestar de forma clara a existência do PL aprovado/autorizado, a fim de deixar claro ao jurídico que emitirá parecer o atendimento do requisito em questão.

5.5 – Em caso de Dispensa de licitação em razão de emergência ou calamidade pública.

Necessário constar a descrição do fato e das suas consequências que configuram situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, necessário constar:

- a) Termo inicial da emergência ou calamidade;
- b) Data do fato.

5.6 - Análise da Situação de Inexigibilidade

5.6.1 – Inexigibilidade com base no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 (único fornecedor):

No caso de contratação por inexigibilidade em razão de fornecedor único, necessário que no processo administrativo conste a demonstração da inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica (parágrafo 1º, do artigo 74).

5.6.2 – Inexigibilidade com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 (profissional do setor artístico diretamente ou por meio de empresário exclusivo):

No caso de contratação por inexigibilidade de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, necessário que no processo administrativo conste a demonstração da exclusividade do empresário.

O parágrafo 2º, do artigo 74, da Lei 14.133/2021 considera empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e

contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.**

5.6.3 – Inexigibilidade com base no artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021 (contratação de serviços técnicos especializados):

No caso de contratação por inexigibilidade de serviço técnico especializado, o artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021 limita a contratação aos seguintes serviços:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste tópico;

Ressalte-se que é vedada a contratação por inexigibiliade dos serviços de publicidade e divulgação.

E, o parágrafo 3º, do artigo 74, da Lei 14.133/2021 considera de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Além disso, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade (§ 4° , do art. 74). Cabe à fiscalização da execução do contrato obstar tal procedimento.

5.6.4 - Inexigibilidade com base no artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021 (contratação de objetos que devam ser contratados por credenciamento):

É inexigível a licitação para contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Segundo o artigo 6°, XLIII, da Lei 14.133/2021, credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Trata-se de procedimento auxiliar da licitação e previsto no art. 79, da Lei 14.133/2021.

5.6.5 – Inexigibilidade com base no artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 (aquisição ou locação de bens imóveis):

É inexigível a licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Nestas contratações, é necessário que a Administração Pública observe aos seguintes requisitos, que devem constar no processo:

- a) a avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
 - A avaliação previa deve ser solicitada à Equipe de Avaliação de Próprios e Locações DAI/RM/SMF, que adotará o procedimento devido. A avaliação é acompanhada de laudo sobre estado do bem.

- b) a certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
 - Esta informação (b) deverá ser buscada pela secretaria contratante na Unidade de Gestão do Patrimônio Imobiliário (UGPI-DGPAT-SMAP).
- c) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Observações aplicáveis à todas as contratações diretas:

- i. Na eventualidade de algum dos itens acima não ser aplicável ao caso concreto, deve a secretaria demandante apresentar a devida justificativa;
- ii. A homologação do documento que consiste na última etapa da instrução do processo deve ser realizada pelo titular do órgão ou entidade da administração indireta (Art. 72, VIII) após a reunião de todos os elementos e deve conter:
 - a) os motivos para a contratação do objeto;
 - b) descrição fática que justifique a necessidade da contratação direta (dispensa/inexigibilidade);
 - c) critérios de medição e pagamento;
 - d) cronograma físico-financeiro para execução da obra, serviço ou entrega do(s) bem(s);
 - e) percentual do que eventualmente possa ser subcontratado;
 - f) a natureza do que eventualmente possa ser subcontratado;
 - g) a indicação da Unidade de Trabalho responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

5.7 - Minuta do contrato, contendo:

- a) Os nomes das partes e os de seus representantes (art. 89, §1°);
 - objeto da contratação e seus elementos característicos (art. 92, I);
- b) a finalidade (art. 89, §1°);
- c) a vinculação ao ato que autorizou a contratação direta e à proposta feita pelo interessado (art. 89, §2° e art. 92, II, Lei n° 14.133/2021);
 - número do processo da contratação direta (art. 89, §1°);
- d) a sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais (art. 89, §1º e art. 92, III);
- e) os direitos e obrigações das partes (art. 89, §2º e 92, XIV);
- f) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta (art. 92, XVI);
- g) a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII);
- h) as responsabilidades das partes (Clausular as declarações das contratadas. Definir sancionamento pela ocorrência da conduta) (art. 89, §2º e 92, XIV);
 - regime de execução ou a forma de fornecimento (art. 89, §2° e art. 92, IV);
 - preço unitário e/ou global (art. 92, V);
- i) as condições de pagamento (art. 92, V);
- j) critérios, índice e periodicidade do reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, V e §3°);

- k) os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 92, V);
- I) os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento (art. 92, VI);
- m) a matriz de risco, quando for o caso (art. 92, IX);
 - prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso (art. 92, X e XI);
 - crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da rubrica orçamentária correspondente (art. 92, VIII);
 - n) a data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega do objeto (art. 92, VII);
 - prazo e condições para o recebimento definitivo do objeto (art. 92, VII);
 - o) as garantias exigidas, quando necessárias (art. 92, XII);
 - prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei n. 14.133/21 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (art. 92, XIII);
 - p) as penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa (art. 92, XIV);
 - q) os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, XIV);
 - r) as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso (art. 92, XV);
 - modelo de gestão do contrato, com a descrição de como a execução do objeto será fiscalizada pelo órgão, respectiva periodicidade, estabelecimento dos fluxos internos dos relatórios e das medições, se for o caso (art. 92, XVIII).
 - s) a vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 105 ou ainda, a inserção de cláusula resolutória/resolutiva;

- t) os casos de extinção (art. 92, XIX);
- u) cláusula declarando competente o foro de Porto Alegre para dirimir qualquer questão contratual (art. 92, §1°).
- v) Previsão de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura, como condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/21.

Acesse o modelo de minuta de contrato que serve como referencial das cláusulas obrigatórias a uma gama genérica de contratações.

Contratações como, por exemplo, de profissional do setor artístico, a de notório especialista, a de situação emergencial, dentre outras hipóteses de contratação direta, merecerão a redação de cláusulas adaptadas à realidade concreta.



d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; orma do ato convocatório e da legislação contados a partir de trato deste instrumento no MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE ubstituir, no todo ou em parte e às suas o inicial de vigência, caso NOME DO ÓRGÃO nto em que se verificarem vícios, defeitos ular ou do emprego ou fornecimento de Contrato nº __/_ s especificações; desde que observado o art. Processo Administrativo nº sponsabilizar pela execução dos serviços. poderá prever que o prazo de TERMO DE CONTRATO ___ __ N°____, DE 202____, pedição da ordem de serviço, iplinar da atuação da equipe técnica QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE (AUTARQUIA / FUNDAÇÃO) E A EMPRESA ção dos serviços, dirigido ao Fiscal do sibilidade de prorrogação. , PARA A PRESTAÇÃO DE SERVICOS. ados, eventuais problemas verificados e jeto contratual; TANTE O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE (ou a Entidade dotada de personalidade iais, peças e componentes de reposição jurídica), neste ato pelo (a) (especificar nome do órgão), doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo (indicar cargo da autoridade e nº da to, em compatibilidade com as obrigações cédula de identidade) e a empresa ______, situada na Rua alificação exigidas para participação na demais elementos que ____ nº___, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato sociais trabalhistas e demonstrar o seu ____, cédula de identidade nº _____ __, domiciliado na Rua _ nas formas definidas no ___, celebram este Termo de Contrato de prestação de serviços, pessoal ou material que possa advir, direta com fundamento no processo administrativo nº _____, que se regerá pelas normas da des ou serem causados por seus prepostos as obrigações se necessário Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Municipal nº 12.827, de 2021, e da Lei Complementar Municipal nº 881, de 2020, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e 7, de 2021 e eventuais modificações e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes: de integridade, consistindo tal programa de integridade, controle e auditoria, com o as especificações técnicas CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO s, fraudes, irregularidades e atos ilícitos o, do Termo de Referência, O objeto deste Termo é a contratação dos serviços de Município de Porto Alegre: CONTRATANTE, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. o, em compatibilidade com as obrigações para a qualificação na contratação direta; PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução _ (art. 6° e art. 92 da Lei nº 14.133, de 202. Empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada, contratação semi-integrada, fornecimento e prestação de serviço associado).



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO